



COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS

AVISO AOS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS

FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL DA REDE VIÁRIA – TRABALHOS DE CORTE E DESRAMAÇÃO DE ÁRVORES E LIMPEZA DO MATO

Em cumprimento conjunto do disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, no Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro, que clarifica os critérios para a gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustível, venho por este meio informar que o Município de Vila Nova de Cerveira vai promover a realização das ações de gestão de combustível, numa faixa lateral de terreno confinante à **rede viária municipal**, numa largura de 10 metros.

As faixas sujeitas a intervenção encontram-se ilustradas na planta de localização anexa a este Aviso.

Estes trabalhos constam da limpeza do mato, desramação e corte de árvores, nos termos fixados nos critérios para a gestão de combustíveis nos termos do Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro.

Considerando que, parte da superfície a submeter aos referidos trabalhos se localiza em propriedades privadas, os proprietários são obrigados a facultar os acessos às entidades responsáveis pela execução dos trabalhos de gestão de combustível, nos termos do disposto no n.º 15 do artigo 15.º do Decreto-Lei 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto.

O artigo 4º do Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro, sob a epígrafe “Extensão de feitos” em conjugação com o artigo 3º do mesmo diploma legal dispensa a aplicação de outros regimes de acesso à propriedade e de operação sobre a mesma, designadamente o regime de execução de prestação de facto ou de entrega de coisa certa e de posse administrativa.



COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS

A data prevista para início das intervenções é a partir do dia **1 de junho** do corrente, estando o seu término dependente da verificação de condições atmosféricas favoráveis à execução dos trabalhos.

Solicitamos ao(s) proprietário/a(s) que previamente pretendam efetuar a gestão de combustível e a remoção dos materiais sobrantes devem fazê-lo até à data de início dos trabalhos.

O/a(s) proprietário/a(s), e/ou produtores florestais poderão acompanhar os trabalhos e deverão proceder à remoção dos materiais resultantes das ações de gestão de combustível num prazo máximo de 10 dias úteis.

Caso os materiais resultantes das ações promovidas pelo Município de Vila Nova de Cerveira não sejam, no prazo fixado recolhidos pelos proprietários, e atendendo que legalmente está interdito o seu depósito no local, os mesmos serão vendidos, sendo a receita revertida a favor do Município.

Mais se informa, que os trabalhos de gestão de combustível, poderão ser acompanhados por forças de segurança de modo a dar-se cumprimento ao disposto na legislação em vigor.

Informação mais detalhada sobre os locais, datas da intervenção e critérios de execução poderá ser obtida junto do Gabinete Técnico Florestal deste Município.

Vila Nova de Cerveira, 18 de maio de 2018

O Presidente da Câmara